



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

SENHORA PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

*Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que solicita autorização para Criação da **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo** para o exercício fiscal de 2022, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.*

O referido Projeto visa modificar a Lei de Estrutura Administrativa com a criação da devida secretaria para melhor adequar o orçamento às atividades da gestão municipal.

Senhores Vereadores o projeto de Lei tem como base principal o desenvolvimento cultural, artístico, assim como, a juventude e o turismo em nosso município.

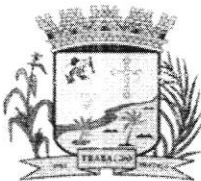
Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero aqui renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Japoatã/SE, 25 de agosto de 2021.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Japoatã
Recebido em 31/08/2021
Isabela de Souza Lima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 01/09/2021

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

MODIFICA A Lei nº 431/2017 para inserir na estrutura administrativa a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Japoatã/SE, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 67, inciso III;

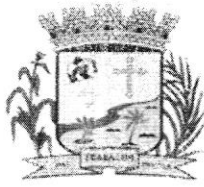
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a composição dos Órgãos da Administração Municipal para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo na Estrutura Administrativa do Município de Japoatã/SE.

Parágrafo Único: Ficando as demais secretarias com as seguintes nomenclaturas: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura.

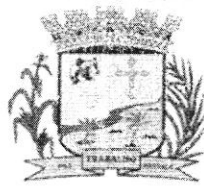
Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo:

- I - Promover o desenvolvimento cultural, folclórico e artístico;
- II - Incentivar e promover as políticas públicas e culturais em todo o município;
- III - Promover a participação popular na discussão de programas culturais e essências de interesse da comunidade;
- IV - Implementar e manter políticas de democracia participativa;
- V - Participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do orçamento participativo;
- VI - Promover o desenvolvimento do turismo em todo município;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- VII - Participar e Representar o município em eventos estaduais e nacionais de turismo;
- VIII - Implementar as políticas públicas da juventude, voltada para os jovens e adolescentes;
- IX - Manter organizado, para fins de consulta, o arquivo da secretaria, remetendo a atualização dos atos normativos ao órgão externo de fiscalização;
- X - Propiciar meios que facilitem o acesso da comunidade às normas vigentes;
- XI - Encaminhar suas sugestões e decisões aos diversos órgãos do Poder Executivo;
- XII - Analisar com o Secretário Municipal de Governo a viabilidade de projetos de Lei, e submetê-lo a análise prévia da PGM;
- XIII - Discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;
- XIV - Colaborar com as políticas públicas que visem à conscientização e busca da cidadania;
- XV - Contribuir para a organização da sociedade como forma de Democracia participativa;
- XVI - Incentivar a conscientização de que o interesse coletivo deve preponderar sobre o particular;
- XVII - Elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;
- XVIII - Interagir com o sistema de ensino fazendo da escola o centro da Democracia participativa;
- XIX - Dar condições para o pleno funcionamento da Defesa Civil e os conselhos correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo tem a seguinte composição:

Gabinete do Secretário;
Secretário (a) Adjunto (a);
Diretoria de Departamento de Cultura;
Diretoria de Departamento de Turismo;
Diretoria de Departamento de Juventude;
Assessor;

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, estarão lotados, além do Secretário, os seguintes cargos em comissão, já existentes na estrutura administrativa municipal:

- I - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- II - 01 (um) Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Juventude e Turismo;
- III - 03 (quatro) Cargos de Diretor (a) de Departamento
- IV - 01 (um) Cargo de Assessor;

Art. 5º - Ficam tais cargos existentes na administração pública lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 6º - Os cargos elencados no artigo anterior terão suas remunerações estabelecidas conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - As despesas desta Secretaria serão custeadas pelos recursos provenientes do orçamento do Município de Japoatã/SE.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE em 25 de agosto de 2021


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	LEI 412/2016		01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCE - 01	R\$ 2.100,00	01
DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO	CCS - 04	R\$ 1.100,00	03
ASSESSOR	CCS - 05	R\$ 1.100,00	01